

G.E.Co.R.P.A.

Grémio das Empresas de Conservação e Restauro do Património Arquitectónico Pela Excelência na Conservação e na Reabilitação do Património Construído

Nº de Pessoa Colectiva: 503 980 820

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º Denominação

Sob a denominação de "G.E.C.O.R.P.A. - Grémio das Empresas de Conservação e Restauro do Património Arquitectónico" é criada a presente associação de duração ilimitada.

Artigo 2º Sede

A Associação tem a sua sede, em Lisboa, na Rua Pedro Nunes, número quarenta e cinco, primeiro Esquerdo, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, podendo instalar delegações nas zonas do território nacional de maior interesse para os Associados

Artigo 3º Objecto

A Associação tem por objecto a defesa dos interesses comuns dos seus associados, e a promoção da excelência nas intervenções de conservação e restauro, contribuindo para a salvaguarda do património arquitectónico do país.

Artigo 4º Atribuições

Para a realização dos seus fins a Associação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entenderem por convenientes, designadamente:

- a) Promover a estruturação e dimensionamento técnico, económico e financeiro dos seus Associados, tendo presente a defesa das regras da concorrência;
- b) Representar os Associados junto de todas as entidades com as quais haja que manter relações para defesa dos seus legítimos interesses;
- c) Definir e prosseguir as linhas gerais de actuação e harmonização de interesses dos Associados, assim como o exercício articulado dos direitos e obrigações comuns;
- d) Efectuar estudos técnicos e dos mercados interno e externo, no sentido do justo e adequado desenvolvimento da produção;
- e) Estruturar serviços destinados a garantir aos Associados o necessário apoio e incentivo em toda a área da sua actividade;
- f) Constituir ou fazer parte de associações ou sociedades, qualquer que seja a sua forma ou natureza, no país ou no estrangeiro, cuja actividade possa contribuir para uma mais eficaz prossecução dos fins da Associação, bem como, eventualmente, federar-se e/ou confederar-se a nível nacional ou internacional;
- g) Promover a formação e aperfeiçoamento do pessoal, a racionalização dos métodos de trabalho e a qualidade das relações humanas na empresa, através do desenvolvimento de acções de formação adequadas, destinadas a quadros dirigentes e ao pessoal executante;
- h) Representar os Associados em colóquios, simpósios e mais reuniões nacionais e internacionais;
- i) Estruturar serviços técnico-jurídicos que garantam a participação na feitura das Leis a promulgar e de interesse para a área de actividade dos Associados;
- j) Proceder à recolha e divulgação de informação técnica sobre o tema da conservação e restauro do património arquitectónico;
- k) Colaborar com outros agentes, públicos ou privados, no estabelecimento dos princípios a que devem obedecer as intervenções de conservação e restauro do património arquitectónico;
- Defender os Associados contra a concorrência desleal e a de empresas ou entidades sem as necessárias qualificações;
- m) Em geral, desempenhar todas as funções e tomar todas as iniciativas de interesse para os Associados e para a economia da sua área de actividade.

CAPÍTULO IIDOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Qualidade de Associado

Podem ser Associados as sociedades que desenvolvam uma acção relevante na conservação e no restauro do património arquitectónico e que obedeçam às condições de admissão estipuladas no artigo sexto.

Artigo 6º

Condições de Admissão

- 1- A admissão dos Associados terá que ser proposta por, pelo menos, dois Associados, e é da competência da Direcção, que terá em conta, na sua decisão, o perfil do candidato, apurado com base nos elementos que este lhe haja fornecido ou de outros de que a Associação disponha ou lhe solicite para o efeito;
- 2- Serão, designadamente, condições de admissão:
- a) Suficiente estruturação empresarial, determinada em função da direcção técnica permanente, no curriculum dos dirigentes e responsáveis e na constituição do quadro permanente de operários especializados;
- b) Experiência da empresa na área do património arquitectónico;
- c) Existência de um peso mínimo de cinquenta por cento de trabalhos na área especializada do património arquitectónico no conjunto da facturação da empresa, nos três últimos exercícios:
- d) Saúde financeira da empresa, determinada segundo os critérios que vierem a ser definidos pela Direcção.
- 3- Os novos Associados deverão aceitar formalmente a declaração de princípios da Associação.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Tomar parte nos trabalhos dos diversos Corpos Sociais da Associação para que tenham sido eleitos;
- d) Apresentar à Associação as sugestões adequadas à realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses gerais e próprios da área de actividade:
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral e a intervenção dos restantes Corpos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Os sócios das sociedades associadas podem frequentar a sede e as delegações da Associação e beneficiar de todos os seus serviços;
- g) Em geral, usufruir de todos os benefícios ou regalias concedidos pela Associação, sem direito porém a participar nos resultados financeiros.

Artigo 8º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia, as quotas e outros encargos fixados pelos presentes Estatutos ou determinados pela Assembleia Geral;
- b) Exercer os cargos sociais para que foram eleitos ou designados;
- c) Participar nos trabalhos da Associação e colaborar em todas as iniciativas que contribuam para o seu progresso;
- d) Cumprir os presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- e) Actuar, no exercício das suas actividades, de acordo com os princípios por que se rege a Associação;
- f) Em geral, contribuir para o bom nome e progresso da Associação.

Artigo 9º

Quotização e Receitas

- 1- São receitas da associação a jóia e a quota a pagar por cada Associado.
- 2- Constituem ainda receitas da Associação quaisquer outros proventos provenientes das actividades que exerça nos termos dos Artigos 3º e 4º, bem como as que venham a ser estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou que se encontrem previstas na Lei.
- 3- A fim de habilitar a Direcção a determinar as quotas referidas no nº 1 do presente Artigo, os Associados fornecer-lhe-ão, em prazo que para tal lhes será fixado, todos os elementos contabilísticos ou de outra natureza por ela solicitados, indispensáveis ao apuramento do escalão em que devem integrar-se no esquema de quotização em vigor.

Artigo 10º

Disciplina e Sanções

- 1- O incumprimento de qualquer disposição dos presentes Estatutos constitui infracção disciplinar punível mediante a aplicação da sanção de multa até ao limite da respectiva quota anual e/ou exclusão, sem prejuízo da exigibilidade das indemnizações devidas nos termos da Lei civil.
- 2- A falta do pontual pagamento de contribuições poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas neste Artigo, sem prejuízo do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em débito.

Artigo 11º

- 1- Perdem a qualidade de Associado:
- a) Os que deixarem de preencher as condições de admissão referidas nos presentes Estatutos;
- b) Os que pratiquem actos contrários à declaração de princípios e aos interesses da Associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for estipulado;
- d) Os que apresentarem a sua demissão, por meio de carta dirigida ao Presidente da Direcção.
- 2- No caso referido na alínea c) do número anterior, poderá a Direcção readmitir o Associado, uma vez liquidado o débito respectivo.
- 3- O Associado excluído ou que se tiver demitido perde o direito ao património social.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 12º

Enumeração e Eleição

- 1- São orgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2- Os membros dos Orgãos Sociais serão eleitos, por três anos, prorrogáveis.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

Constituição

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados e será dirigida por uma mesa, por ela eleita e composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, e um Secretário.
- 2- Incumbe ao Presidente convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, e ao Secretário, auxiliar o Presidente e elaborar as actas.

3- Apenas poderão participar na Assembleia Geral os Associados que tenham as respectivas quotas regularmente pagas na data da reunião.

Artigo 14º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Sociais da Associação;
- b) Apreciar os Orçamentos e Planos de Actividade, bem como os Relatórios e Contas relativos a cada exercício e todos os demais actos e propostas da Direcção;
- c) Aprovar a declaração de princípios da Associação;
- d) Apreciar e deliberar acerca de acções conjuntas nos termos previstos na Lei;
- e) Definir as linhas gerais de actuação da Associação, no tocante à política da área de actividade e às estratégias articuladas de desenvolvimento e defesa dos legítimos interesses comuns;
- f) Apreciar os recursos e proceder às demais intervenções previstas nos presentes Estatutos;
- g) Revogar os mandatos dos Corpos Sociais no todo ou em parte, por maioria absoluta dos membros nela presentes, que terão de perfazer dois terços do número total dos Associados;
- h) Autorizar a alteração dos Estatutos sob proposta da Direcção ou a requerimento de mais de um terço dos Associados;
- i) Fixar, os valores das jóias e das quotas a pagar pelos Associados, bem como a respectiva periodicidade, segundo os escalões a fixar pela direcção, ouvido o conselho fiscal.

Artigo 15º

Reuniões

- 1- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até final do mês de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da Direcção relativos ao ano findo e, quando for caso disso, eleger os Corpos Sociais nos termos dos presentes Estatutos, e em Novembro para aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.
- 2- Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção o julgue necessário ou a pedido subscrito por mais de um quinto dos Associados.

Artigo 16º

Convocações e Agenda

1- A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, no qual se indicará o dia, hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

2- Nas assembleias Gerais não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, excepto se todos os Associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 17º

Funcionamento

- 1- A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade dos Associados.
- 2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar em segunda convocação com qualquer número de Associados 30 minutos depois da hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 18º

Deliberações

- 1- Salvo os casos expressamente referidos nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.
- 2- Cada Associado tem direito a um voto.

.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 19º

Composição

- 1- A Direcção é composta por:
- a) Um Presidente e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral e que serão obrigatoriamente empresas associadas, e;
- b) Um Vogal, que desempenhará, remuneradamente e em regime a definir pela Assembleia Geral, as funções de Vice-Presidente Executivo, sendo designado, na sua primeira reunião, pelos membros eleitos da Direcção, de entre pessoas singulares técnica e moralmente qualificadas para o exercício do cargo.
- 2- Na mesma reunião em que designe, nos termos dos números anteriores, o Vice-Presidente Executivo, a Direcção distribuirá, pelos restantes membros, a supervisão dos diversos pelouros em que eventualmente resolva desdobrar as actividades da Associação.
- 3- Vagando na Direcção qualquer lugar, o seu preenchimento, até ao termo do mandato do director cessante, será feito na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia

Geral que posteriormente se realizar; vagando o lugar de Vice-Presidente Executivo, o seu preenchimento, até ao termo do mandato do primeiro titular, competirá à Direcção, com aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 e no nº 2 do presente Artigo.

Artigo 20º

Competência

1- Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e dar cumprimento ao plano de actividades da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- c) Criar e dirigir os Serviços da Associação e contratar o pessoal de chefia, técnico e administrativo necessário, fixando os respectivos vencimentos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento e as propostas sobre valores de quotização;
- f) Apresentar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;
- g) Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas que entenda necessárias ou a que seja obrigada, nos termos dos presentes Estatutos;
- h) Criar, quando o entender necessário, comissões especializadas que se ocuparão, sob a sua orientação, da definição dos problemas específicos de cada um dos segmentos técnicos e económicos da área de actividade, nomeadamente através de estudos, pareceres, inquéritos e outras iniciativas de interesse;
- i) Admitir os Associados e exercer, em relação a eles, a competência definida nos presentes Estatutos;
- j) Exercer todas as demais atribuições que lhe são cometidas nos presentes Estatutos e, em geral, praticar todos os actos convenientes para o prosseguimento dos fins da Associação e para o desenvolvimento da área de actividade que representa;
- k) Instalar as delegações e definir-lhes o respectivo estatuto jurídico;
- I) Fixar os escalões de jóia e das quotas;
- m) Aplicar as sanções referidas no art. 10º cabendo das suas decisões recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de vinte dias úteis contados da recepção da notificação das mesmas, e, das deliberações desta, para os tribunais comuns, nos termos da Lei.
- 2- Incumbe nomeadamente à Direcção, como orgão colegial:
- a) Tomar todas as deliberações necessárias ao bom exercício das competências que lhe são atribuídas no número anterior;

- b) Acompanhar e apreciar, em cada uma das suas reuniões, a gestão do Vice-Presidente Executivo;
- c) Providenciar para a adequada gestão da Associação em todas as matérias eventualmente excluídas da competência do Vice-Presidente Executivo nos termos do número seguinte.
- 3- Incumbe ao Vice-Presidente Executivo, dentro dos limites que a Direcção estabeleça, assegurar, de acordo com as políticas e orientações gerais fixadas e as deliberações tomadas por aquela, e em permanente articulação com o Presidente da Direcção, bem como, quando for o caso, com os directores que supervisionem os diversos pelouros, a gestão corrente da Associação e a execução das deliberações mencionadas.
- 4- A Associação obriga-se pela assinatura:
- a) De dois membros da Direcção;
- b) De um membro da Direcção e de um mandatário devidamente autorizado em procuração;
- c) De um só membro da Direcção, ao qual esta haja conferido, de modo geral ou para actos específicos, os poderes necessários;
- d) De um ou mais mandatários constituídos pela Direcção para fins determinados.

Artigo 21º

Reuniões

A Direcção reunirá quinzenalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

Artigo 22º

Funcionamento

- 1- A Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 23º

Comissão de gestão

- 1- No caso de destituição da Direcção ou de revogação de um número de mandatos que impeça a existência de "quorum", a Assembleia Geral elegerá de imediato uma Comissão de Gestão, que dirigirá a Associação até à realização de novas eleições, que terão lugar no prazo máximo de sessenta dias.
- 2- Caso se verifique a revogação parcial de mandatos enunciada no número anterior, os membros que não forem destituídos integrarão a Comissão de Gestão a ser eleita que,

na sua primeira reunião, elegerá, de entre os seus membros, um presidente, a quem cabe voto de desempate.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 24º

Composição

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados.
- 2- Vagando qualquer lugar do Conselho Fiscal, o seu preenchimento, até ao termo do mandato do primitivo titular, far-se-à de acordo com as seguintes regras:
- a) Tratando-se de membro efectivo, será chamado o suplente, procedendo-se ao preenchimento da vaga deste último, bem como da vaga de membro efectivo, se à data da sua ocorrência faltar também o suplente, na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral que posteriormente se realizar;
- b) Se o Conselho ficar reduzido apenas a um membro, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 23º.

Artigo 25º

Competências

- 1- Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar os actos da Direcção;
- b) Zelar pela observância da Lei e dos presentes Estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte:
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respectiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo:
- g) Cumprir as demais atribuições constantes da Lei e dos presentes Estatutos.
- 2- O Presidente do Conselho Fiscal tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

Artigo 26º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, designadamente para apreciação das contas, documentação e valores.

Artigo 27º

Funcionamento

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º

Ano Social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 29º

Regime Financeiro

- 1- Para cada ano social, será elaborado um orçamento ordinário que a Direcção deverá apresentar à aprovação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
- 2- Com a aprovação do orçamento anual referido no número anterior, a Assembleia Geral confere à Direcção, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, todos os poderes para pôr em prática os orçamentos suplementares necessários ao normal funcionamento da Associação, em ordem à prossecução das suas finalidades e objectivos.

Artigo 30º

Dissolução e Liquidação

- 1- A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especial ou exclusivamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos do número total de Associados.
- 2- A Assembleia que delibere a dissolução deverá decidir acerca do destino do património social.